



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 0742/2013-GP

São Roque, 19 de Agosto de 2013.

**Assunto: Requerimento n.º 235/2013, de autoria do vereador Israel Francisco de Oliveira.**

Senhor Vereador Presidente,

Em resposta ao requerimento em testilha, eis anexa a manifestação da Divisão de Recursos Humanos.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Exmo. Sr.**  
**Rodrigo Nunes de Oliveira**  
**Vereador Presidente**  
**Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-

---

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597  
Fax: (11) 4712-2288  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**De: Divisão de Recursos Humanos / Administração**

**Para: Gabinete do Prefeito**

**REF.: Resposta ao Requerimento Nº 235/13, de 30/07/2013.**

**INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade é um direito concedido a trabalhadores que são expostos a determinados agentes nocivos, considerados de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo.

Uma **atividade Insalubre** é aquela na qual o empregado trabalha diariamente na presença de agentes nocivos à sua saúde (*excesso de barulho, trabalho com agentes químicos, etc*), as quais são definidas pela legislação em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, limites de tolerância e respectivos tempos de exposição.

Desta forma **são consideradas insalubres as atividades ou operações** que por sua natureza, assim como **o ambiente** em que cada servidor está exposto e **não somente o cargo** ocupado em si (*nomenclatura*).

A discriminação dos agentes considerados nocivos à saúde bem como os limites de tolerância mencionados estão previstos nos anexos da Norma Regulamentadora NR-15.

Para caracterizar e classificar a insalubridade em consonância com as normas baixadas pelo Ministério do Trabalho far-se-á necessária perícia médica por profissional competente, seguindo os parâmetros de Lei Nº 2.209/94 em seu artigo 46 (*anexo*).

*Estela Cristina Parra*  
Chefe Div. de Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 14/08/13  
Assinatura: *anf*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Retorno ao Item 01.**

Nosso objetivo é realizar estudos de caso a caso, acompanhado de posicionamento técnico pericial para que se identifiquem as condições insalubres, que possibilitem ou não a caracterização do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a legislação vigente:

**NR 15** – Atividades e operações insalubres e seus anexos;

**Lei 2.209/94** de 01 de Fevereiro de 1994;

**Resposta ao Item 2.**

O trâmite administrativo para as providências de estudos dos casos realiza-se a pedido, a partir de requerimento protocolado nesta Prefeitura; Somados aos relatórios de chefias onde são indicadas e descritas as atividades realizadas e ambientes de trabalho de cada servidor; Elaboração de laudos técnicos indicativos do grau insalubre, quando houver.

**Resposta ao Item 3.**

Não existem negativas de quaisquer pedidos de pagamentos do Adicional Insalubre sem que estudos tenham sido realizados e verificados conforme itens já mencionados acima.

O direito do empregado que já possui o adicional de insalubridade somente cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos da legislação vigente.

Sem mais,

  
Estela Cristina Parra  
Chefe Div. de Recursos Humanos

---

**Estela Parra**

*Chefe de Recursos Humanos*

**Lei 2.209/94**

**SUBSEÇÃO III  
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU  
ATIVIDADES PENOSAS**

Art. 46 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do cargo respectivo se insalubridade leve, e de 40% (quarenta por cento) sobre o mesmo vencimento, se insalubridade grave, e de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial se perigoso o exercício do cargo, tudo conforme condições de trabalho descritas em regulamento.

§ 1º Nenhum cargo será definido em regulamento como insalubre e também perigoso.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando em hipótese nenhuma ao vencimento.

Art. 47 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 48 Os locais de trabalho, bem como os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal específica.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>05 / 08 / 2013</u>	

## REQUERIMENTO Nº 235/2013

*Solicita informações sobre a possibilidade de concessão de insalubridade às Merendeiras da Prefeitura de São Roque.*

  
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA  
2º Secretário

Considerando que este Vereador foi procurado por várias merendeiras da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, as quais reivindicam adicional de insalubridade em razão das funções que desempenham no cargo que ocupam.

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade de se conceder adicional de insalubridade às merendeiras da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque?
2. Se afirmativo, informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para a concessão do referido adicional.
3. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de julho de 2013.

  
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
(TOCO)  
Vereador